ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

L E I Nº **2.934** ***, DE*** **12** ***DE*** **AGOSTO** ***DE 1997.***

Ementa: Altera redação do artigo 74 da Lei 1.718/83.

Art. 1º - O art. 74 da Lei nº 1718, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74 - Ao Funcionário Aposentado serão assegurados vitaliciamente, proventos mensais, compreendendo o último vencimento integral do cargo, mais a média atualizada dos últimos 36 (trinta e seis) meses de todas as vantagens e benefícios pessoais que venham percebendo nesse período, que corresponderão a:

I - Na aposentadoria por invalidez: ao valor relativo à última remuneração, conforme o "caput";

II - Na aposentadoria compulsória:

a) À remuneração, conforme o "caput", à data do início da inatividade, com 35 (trinta e cinco) anos ou 30 (trinta) anos, conforme o caso, de efetivo exercício;

b) Ao valor proporcional a 1/35 (um trinta e cinco avos) ou 1/30 (um trinta avos) da remuneração, consoante o "caput", de conformidade com os anos de efetivo exercício.

III - Na aposentadoria voluntária: ao valor correspondente a remuneração, conforme o "caput", percebida à data de início da inatividade."

Art. 2º - Ressalvadas as aposentadorias ocorridas até a publicação da presente Lei, esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, **12 DE AGOSTO DE 1997.**

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA

LANCADA(O)
Livro 010 Fls. 002 e 003